



TERMO DE REVOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Editais nº 008/2023 SEFIN
Objeto: AQUISIÇÃO DE BARRACAS TIPO FEIRA LIVRE COM VISTAS A MELHORIA DA APRESENTAÇÃO E PROTEÇÃO DE ALIMENTOS COMERCIALIZADOS POR PRODUTORES FAMILIARES, JUNTO A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE

Unidades Gestoras: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

Município/UF: CRATEÚS - CEARÁ

Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no Pregão Presencial Nº 008/2023 SEFIN, destinado a AQUISIÇÃO DE BARRACAS TIPO FEIRA LIVRE COM VISTAS A MELHORIA DA APRESENTAÇÃO E PROTEÇÃO DE ALIMENTOS COMERCIALIZADOS POR PRODUTORES FAMILIARES, JUNTO A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Ordenador subscrito autorizou a Comissão de Licitação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

Ocorre que durante a tramitação processual, ou seja, após passada determinadas fases de julgamento, como classificação das propostas e fase de lances, análise e julgamento de habilitação, surgiu a necessidade de aquisição de uma demanda superior a licitada, e com isso, torna-se inviável contratar por meio do processo em tese, uma vez que o mais conveniente para esta Secretaria é a aquisição por meio de Registro de Preços, visto que além de atender a demanda inicialmente planejada, ficarão ainda quantidades disponíveis para esta Unidade Gestora realizar aquisições conforme necessidades futuras.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Conforme regra prevista na lei:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

2